

Carina Raquel Serra Nogueira — b);  
 Cátia Andreia Bettencourt Martins — b);  
 Cátia Sofia Teixeira Pimenta — a) e b);  
 Cristiana Andreia Oliveira Carneiro — b);  
 Daniela Mano Ferreira — b);  
 José Carlos de Jesus Lopes — b);  
 Lisete de Fátima Teles Jorge dos Santos Cruz — b);  
 Mónica Fátima de Castro Marques — b);  
 Raquel Cristina Ribeiro da Rocha — b).

a) A candidatura não está em conformidade com o estabelecido no ponto 1 do aviso de abertura: prazo de apresentação de candidatura.

b) A candidatura não está em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do aviso de abertura: o candidato não possui relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

15 de setembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Ariuvalda Maria Borba de Lemos*.

208095613

## Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

**Aviso n.º 47/2014/A**

A seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, previstos e não ocupados, do quadro Regional da Ilha de São Miguel, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devidamente homologada por deliberação de 15 de setembro de 2014, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

- 1 — Joana Rita de Moraes Bandeira — 16,09
- 2 — Carla Alexandra Silva Dias — 11,29
- 3 — Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues — 10,96

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

15 de setembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Oliveira de Viveiros Granadeiro*.

208093815

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 1796/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16/07/2014

Isabel Viegas Rodrigues, Interna do Internato Médico de Patologia Clínica, em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição pelo período de dois meses e meio com efeitos a 01 de setembro de 2014

15 de setembro de 2014. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

208095224

**HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.****Edital n.º 860/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificada Natália Cristina Amante Fachadas, Assistente Operacional do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de que, contra si, foi deduzida acusação no âmbito do Processo Disciplinar n.º 234/GAJC/2014, que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., datada de 17.07.2014.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do referido Estatuto disciplinar, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa, por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo, durante as horas de expediente, no Secretariado do Gabinete Jurídico e Contencioso do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., sito na Av. Torrado da Silva, 2801-951 Almada.

15/09/2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

208094844

**CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.****Despacho n.º 11810/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P. de 14 de agosto de 2014, foi deferido à Interna do Internato Médico da Formação Específica de Medicina Interna, Dr.ª Soraia Míguela Guerra Sousa, o pedido de rescisão de contrato com efeitos a 01 de agosto de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

208094455

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Regulamento n.º 419/2014**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t), n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência

da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de agosto de 2014, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projeto de Regulamento Municipal do “Estatuto do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé”.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projeto de alteração ao Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé.

O referido Projeto de alteração ao Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, no Gabinete de Apoio à Presidente, no horário de expediente.

Mais se torna público que vão ser afixados outros editais de igual teor nos lugares do costume e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé, [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).

15 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

### **Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Município do Município de Alfândega da Fé**

#### **Preâmbulo**

A constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de uma maior transparência da atividade desenvolvida pelos serviços municipais, de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos/as cidadãos/ãs na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações. Atualmente, não existe nenhum serviço municipal em concreto a quem os/as Municípios se possam dirigir para apresentar queixas e ou reclamações sobre o funcionamento desses serviços, excetuando os próprios serviços ou a sua tutela (para além, naturalmente, do Livro de Reclamações e dos meios legais externos ao Município).

Assim, os/as municípios poderão apresentar junto do/a Provedor/a do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais.

O/a Provedor/a do/a Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e, embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objeto de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos/as cidadãos/ãs.

O/a Provedor/a do/a Município assumirá, portanto, uma missão de mediador/a entre o/a município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na reunião de câmara de 26/08/2014, e no cumprimento dos termos e para os efeitos do artigo 118 do C.P.A submete-se a Inquérito Público, para recolha de sugestões, a presente proposta do Estatuto do/a Provedor/a do/a Município do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé e respetivo estatuto.

#### **Artigo 2.º**

##### **Funções**

O/a Provedor/a do/a Município tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as municípios, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda das demais entidades que o município integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione.

#### **Artigo 3.º**

##### **Iniciativa**

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as municípios, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento; o qual as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao/à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.

#### **Artigo 4.º**

##### **Dever de Sigilo**

O/a Provedor/a do/a Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências**

Ao/À Provedor/a do/a Município compete:

*a)* Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no artigo 2.º

*b)* Manter o diálogo, com o/a queixoso/a, sempre que tal se revele indispensável para apreciação da questão.

*c)* Solicitar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente dos órgãos, serviços e entidades a que se refere o artigo 2.º com o conhecimento do/a Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a do Pelouro do assunto ou matéria em causa.

*d)* Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-as aos titulares dos órgãos e serviços respetivos, sempre com conhecimento ao/à Presidente da Câmara, quando não lhe sejam diretamente dirigidos.

*e)* Prestar informação a solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade.

*f)* Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e quando possível, os resultados obtidos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Dever de Colaboração**

1 — As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei.

2 — O/a Provedor/a do/a Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou vereador/a.

3 — Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

#### **Artigo 7.º**

##### **Limites de intervenção**

O/a Provedor/a do/a Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município.

#### **Artigo 8.º**

##### **Arquivamento**

As reclamações serão arquivadas:

*a)* Quando não forem da competência do/a Provedor/a do/a Município;

*b)* Quando o/a Provedor/a do/a Município conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;

*c)* No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, o/a Provedor/a do/a Município pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Apresentação de queixas**

1 — Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Município, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente.

2 — As queixas devem ser dirigidas diretamente ao/à Provedor/a do/a Município e podem ser apresentadas:

*a)* Por carta, para o endereço da Câmara Municipal, ou requerimento entregue junto de um qualquer serviço municipal com atendimento

ao público, sendo obrigatória a identificação do/a autor/a, através de nome e morada;

b) Por internet, através do endereço de email criado para o efeito e disponível na página do Município.

#### Artigo 10.º

##### Apreciação das queixas

1 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

2 — O/a Provedor/a do/a Município pode, sempre que entender, convidar os/as queixosos/as a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

#### Artigo 11.º

##### Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

#### Artigo 12.º

##### Autonomia e imparcialidade

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

#### Artigo 13.º

##### Elegibilidade

1 — O/a Provedor/a do/a Município é um/a único/a cidadão/ã eleito/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, devendo ter a aprovação da maioria dos membros presentes da Assembleia Municipal.

2 — O/a Provedor/a do/a Município deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Alfandega da Fé, há pelo menos 5 anos, não podendo ter integrado qualquer lista de candidatura aos órgãos do município no mandato em curso.

3 — O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

4 — O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

5 — O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.

#### Artigo 14.º

##### Posse

O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

#### Artigo 15.º

##### Duração do mandato

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos — Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Cessação do mandato

As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos:

- Morte ou impossibilidade física permanente;
- Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
- Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
- Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do/a Provedor/a do/a Município deverá ter lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

#### Artigo 17.º

##### Princípio da gratuidade

1 — A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

#### Artigo 18.º

##### Gabinete do/a Provedor/a do Município

O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

#### Artigo 19.º

##### Atendimento

O/a Provedor/a do/a Município deverá atender presencialmente os/as cidadãos/ãs com periodicidade semanal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

#### Artigo 20.º

##### Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao/à Presidente da Câmara Municipal, ou quem este/a delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital.

208093548

## MUNICÍPIO DE ALIJÓ

### Aviso (extrato) n.º 10586/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador com funções delegadas, Eng.º José Rodrigues Paredes, datado de 31 de julho de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessa a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Luís Filipe Maneta Carvalho, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

1 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Rodrigues Paredes.

308049808

### Aviso (extrato) n.º 10587/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Rodrigues Paredes, datado de 1 de agosto de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição o técnico superior desta Autarquia, Manuel João areias Peixoto, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 01/08/2014.

1 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Rodrigues Paredes.

308055842

## MUNICÍPIO DE AMARANTE

### Aviso n.º 10588/2014

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, para o exercício de funções de:

Técnico Superior — área de Psicologia, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única da carreira